

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
LEI Nº 1.093/2022  
DE 04 DE ABRIL DE 2022.

*“Dispõe sobre a adequação do vencimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e das providências correlatas”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha, estabelecido na Lei (Municipal) nº 833, de 31 de março de 2010, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica prescrito na Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Para a adequação de vencimento estabelecida no artigo 1º desta Lei a Tabela de Vencimentos – APENDICE III, da Lei Complementar Municipal nº 833, de 31 de março de 2010, passará a vigorar acrescida da diferença resultante entre o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica prescrito na Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008 atual de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e o valor do Piso Salarial Profissional Nacional praticado no exercício de 2021, de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser aplicada no valor constante na Letra A, Nível II, 200h da Tabela de Vencimento.

Parágrafo único. A diferença de que trata o caput do art. 2º desta lei, resultante do valor de R\$ 959,39 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), será dividida em duas partes e será aplicada a Letra A, Nível II, 200h da Tabela de Vencimentos – APENDICE III em dois momentos distintos:

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br  
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- a) No mês de maio de 2022, será acrescido o valor de R\$ 479,70 (Quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), consoante o ANEXO I;
- b) No mês de setembro de 2022, será acrescido o valor de R\$ 479,69 (Quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), consoante o ANEXO II;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Anual (Municipal) nº 1.089, de 20 de dezembro de 2021, suplementadas se necessário na forma da lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

*DANILO ALVES DE CARVALHO*  
Prefeito Municipal